



**BRENER LUCAS DE PAULA SILVA-ME**  
CNPJ: 13.188.751/0001-25 / Insc. est. 00172692600-06  
R. Efigênio Candido da Rocha 181/CEP 30820-510 BH/MG  
tel.: (31) 98207-0068 - 98380-0077 / email: artlighting@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA/MG  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N°: **194/2023**  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°:**016/2023**

#### DO OBJETO

Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de **“locação”** de sonorização, iluminação e palco, para atender ao calendário de ações culturais, turísticas e demais ações necessárias para atividades das secretarias da Prefeitura de Sabará, realizadas no Centro Histórico e regionais, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, transportes, técnicos, instalação, retirada e manutenção, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos..

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

BRENER LUCAS DE PAULA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.188.751/0001-25, estabelecida em Belo Horizonte, na rua Efigênio Candido da Rocha nº 181, CEP 30820-510 por seu representante legal o Sr. Brener Lucas de Paula Silva, portador da carteira de identidade nº MG 14.553.879 e CPF nº 087.302.786-86, vem mui respeitosamente à honrosa presença de V. Exa., em tempo habil com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e do item **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** do sub-iten **3.4.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

#### DO DIREITO

Primeiramente devemos DESTACAR:

1º **PARAGRAFO UNICO do ART 47 da lei complementar 126/06 redação dada pelo lei complementar 147/2014**

**ART 47 da lei complementar 126/06 redação dada pelo lei complementar 147/2014 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).**

**Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão “MAIS FAVORAVEL” à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”**

#### 2º Modalidade de licitação

O **Sistema de Registro** de Preço é apenas uma FERRAMENTA que simplifica e otimiza os” **PROCESSOS DE LICITAÇÃO**” para a Administração Pública. que se efetiva utilizando-se as **MODALIDADES DE LICITAÇÕES** de Concorrência Pública e Pregão (eletrônico ou presencial),

Esclarecendo qual diferença entre Pregão Tradicional e Pregão Sistema Registro de Preços :

Pregão Tradicional a aquisição ocorrerá em uma única parcela, tão logo o pregão seja homologado.

Pregão Sistema Registro de Preços (Pregão SRP): a aquisição poderá ocorrer de forma parcelada enquanto durar a vigência da ata. Esta modalidade deve ser escolhida quando a necessidade de aquisição ocorrer com maior frequência ou quando a Unidade não tiver condições de definir previamente o quantitativo a ser adquirido. Cabe reforçar que após homologado o Pregão SRP as solicitações de aquisições deverão ocorrer conforme as necessidades da Unidade, nos períodos correspondentes da Agenda de Compras.

Portanto não ha o que interpretar o que esta em LEI : o edital em questão se trata de uma ” **LICITAÇÃO**”  
**PROCESSO LICITATÓRIO**

### 3º do objeto do edital:

A definição do **objeto** deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

4º **Decreto nº 8.538/15** ([Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020](#)), que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

**Art. 3º Na habilitação “EM LICITAÇÕES para o ”FORNECIMENTO” de bens para pronta entrega ou para a “LOCAÇÃO DE MATERIAIS”, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

### DOS FATOS

A sub escrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada , adquiriu o respectivo Edital, Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com:

A exigência formulada no item **7.4. Qualificação econômico-financeira**

**7.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);

### DOS REQUERIMENTOS:

1º APLICAÇÃO do **ART 47 da lei complementar 126/06 redação dada pelo lei complementar 147/2014 paragrafo único:**

**ART 47 da lei complementar 126/06 redação dada pelo lei complementar 147/2014 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).**

**Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão “MAIS FAVORAVEL” à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”**

Porquanto, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, redação dada pela Lei complementar 147/2014 impõe-se aos estados, Distrito Federal e os municípios a aplicar as disposições do **Decreto nº 8.538/15** em três situações: a) quando do emprego de recursos federais por meio de transferências voluntárias; b) quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas; e c) enquanto não contarem com decretos próprios tratando do tema "ou os eventuais regulamentos vigentes consignarem disposições mais favoráveis" às microempresas e empresas de pequeno porte do que aquelas previstas no Decreto nº 8.538/15..

2º APLICAÇÃO do **ART 3º do Decreto nº 8.538/15** ([Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020](#)), que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Na habilitação “EM LICITAÇÕES para o ”FORNECIMENTO” de bens para pronta entrega ou para a “**LOCAÇÃO DE MATERIAIS**”, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

De acordo com o exposto e o contido na legislação vigente e, considerando que as normas de licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, no sentido de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa, entendemos ser pertinente o acolhimento deste recurso

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado, anulado, nulo modificado o edital de Licitação EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **016/2023**

.A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que, pede Deferimento

Belo Horizonte. 15 de março de 2023.

